



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RELATÓRIO**  
**DE ATIVIDADES**  
**2012** 4º Trimestre



## Capa

### Série: **I Mostra de Talentos do TCE-CE**

#### **Viçosa do Ceará - Ceará**

Ronaldo Macário – 9ª Inspeção de Controle Externo

Localizado a 348 km de Fortaleza, **Viçosa do Ceará** é o primeiro município criado na Serra da Ibiapaba em 1882. Com um clima ameno bastante agradável, a cidade é considerada a “Suíça Cearense”. Tem como atrativos naturais a Pedra do Itagurussu, a Pedra de Itacaranha, Fonte do Caranguejo, Morro do Céu, Pedra do Machado, Cascata do Pirangi, Lages, Pedra do Macaco e Pilões.  
(Fonte: Prefeitura de Viçosa do Ceará)



## MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

---

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
85 3488-5900 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

## **CORPO DIRETIVO**

### **Secretário Geral**

Cesar Wagner Marques Barreto

### **Secretário Adjunto**

Luiz Gonzaga Dias Neto

### **Secretária de Controle Externo**

Giovanna Augusta Moura Adjafre

### **Secretária de Administração**

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Marcos Teixeira Bezerra

### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Aline Bezerra e Mota

### **Procurador Geral**

André Rodrigues Parente

### **Controlador**

Luiz Gonzaga Costa Evangelista

### **Assessora de Planejamento e Gestão**

Maria Amélia Holanda Cavalcante

### **Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

### **Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

### **Assessora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

### **Designer Gráfico**

Gessivando Costa

---

**CONSELHEIROS**

**Presidente**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**Vice Presidente**

Pedro Augusto Timbó Camelo

**Corregedor**

Edilberto Carlos Pontes Lima

**Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

**AUDITORES**

Itacir Todero

Paulo César de Souza

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE**

**Procurador-Geral de Contas**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

---



## APRESENTAÇÃO

Exercer o controle externo por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual: essa é principal função do Tribunal de Contas do Estado, sempre atento e respeitando os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

No exercício de sua missão constitucional, o Tribunal de Contas também desempenha um papel educativo, ampliando o alcance das ações de controle externo e estimulando o controle social.

Em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta à augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 4º trimestre de 2012.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas nos últimos três meses do ano, bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial a Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**Presidente do TCE**

---



**SUMÁRIO**

<b>1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL</b> .....	11
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	13
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....	14
1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL .....	16
<b>2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b> .....	17
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....	19
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS .....	21
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS .....	23
2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	24
2.5 - RECURSOS.....	25
2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	25
2.7 - MEDIDAS CAUTELARES .....	26
2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....	27
2.9 - ATOS SUJEITOS À REGISTRO.....	28
2.10 - CONTAS DO GOVERNO .....	29
2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA.....	29
2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS .....	36
2.13 - VIAGENS A SERVIÇO .....	37
<b>3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	39
3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS .....	41
3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC.....	41
3.2.1 - PARECER .....	41
3.2.2 - REPRESENTAÇÕES .....	43
3.2.3 - RECURSOS .....	43
3.3 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC .....	44
3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	44
<b>4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE</b> .....	45
4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS .....	47
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO .....	49
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS .....	52
<b>5 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO</b> .....	57
<b>6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE</b> .....	61
<b>7 - ANEXOS</b> .....	65
MULTAS APLICADAS.....	67
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO .....	71
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES.....	72
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO .....	72
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	73



# 1

## **IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

---



## 1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

### 1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

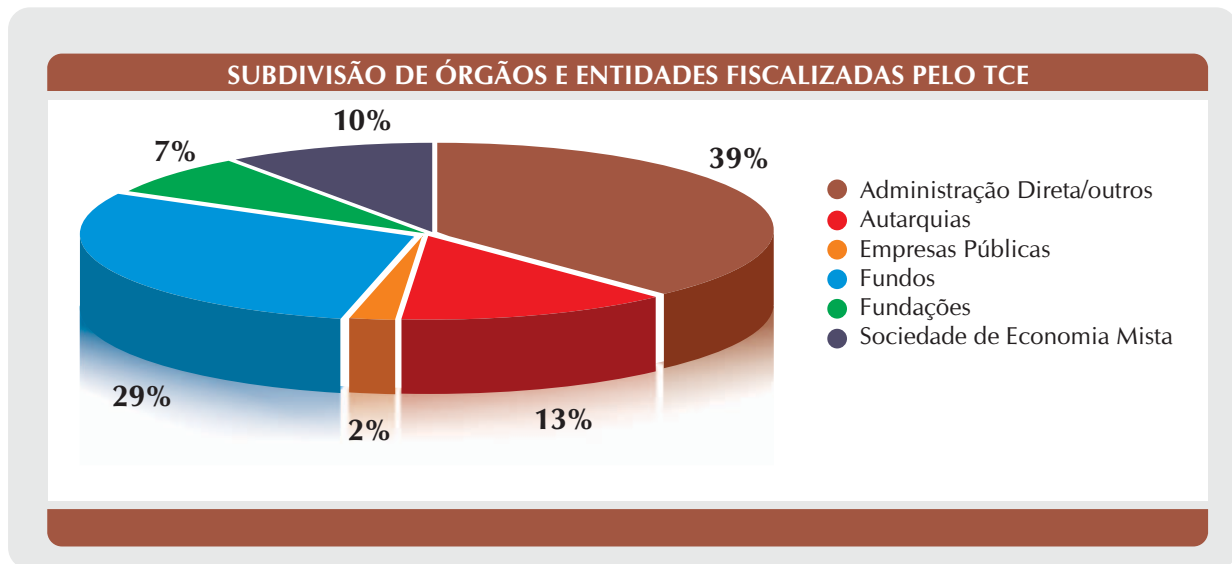
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

No 4º trimestre de 2012, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 100 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



## 1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

**IDENTIDADE ORGANIZACIONAL****— MISSÃO**

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

**— VISÃO**

Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

**— NEGÓCIO**

Controle externo da Administração Pública Estadual.

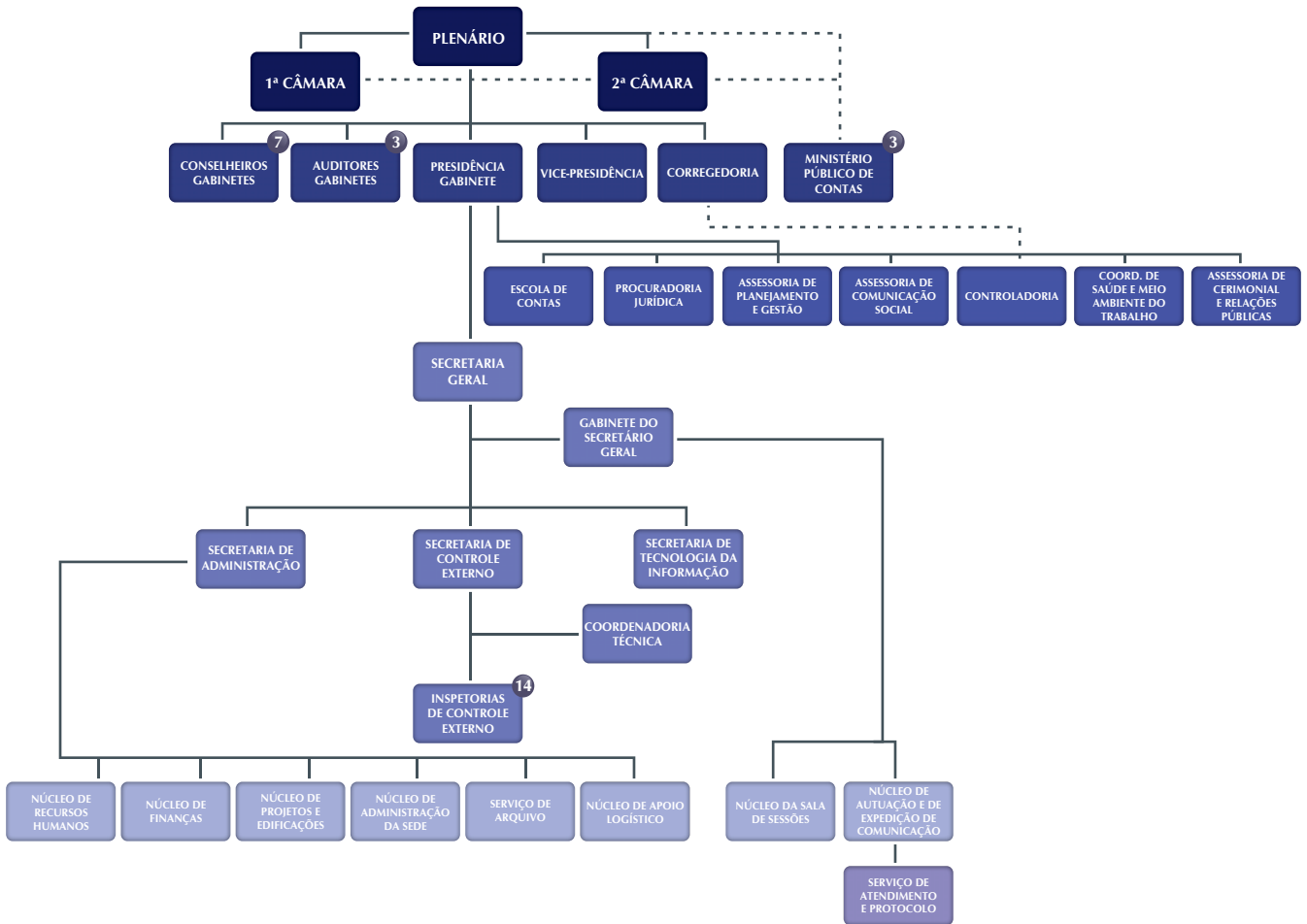
**— VALORES**

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

**— POLÍTICA DA QUALIDADE**

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

## ORGANOGRAMA



# 2

## ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

---



---

## 2- ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência

### 2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

**1ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

**7ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

**8ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**10ª Inspetoria** - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

**11ª Inspetoria** – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

**12ª Inspetoria** – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão

ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

**13ª Inspecção** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

**14ª Inspecção** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspetorias:

**2ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

**3ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos/entidades/fundos:** SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

**4ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos entidades/ fundos:** GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA.

**5ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos/entidades/ fundos:** SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

**6ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos/entidades/fundos:** SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

**9ª Inspecção de Controle Externo**

**Órgãos/entidades/fundos:** SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERC, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADEP.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte.

## **2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS**

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 4º trimestre de 2012 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 4º trimestre de 2012 foram realizadas 1.854 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 154,5 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de

contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpra salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 4º trimestre de 2012, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 4º trimestre de 2012 foram produzidas 1.854 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Inspeção	26
Aposentadoria	404
Nomeação	149
Pensão	180
Reforma	30
Reversão Pensão	10
Revisão de Pensão	8
Revisão de Proventos	36
ICMS	2
Comunicação Controle Interno	16
Consulta	2
Denúncia	13
Prestação de Contas	135
Recurso	18
Representação	14
Representação do TCE	32
Representação Ministério Público	13
RGF	8
RREO	3
Solicitação Auditoria	2
Solicitação Ministério Público	15
Solicitação Parlamentar	2
Solicitação de Certidão	279
Solicitação de Informação	5
Tomada de Conta Especial	41
Prorrogação de Prazo	351
Outros	41
<b>TOTAL</b>	<b>1.854</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

### 2.3 - PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 4º trimestre de 2012 observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÃO
Exame Inicial TPC – exercício 2011	61
Reexame / Análise Complementar TPC	74
<b>TOTAL</b>	<b>135</b>

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 4º trimestre de 2012, foram protocolados 29 processos de Tomada de Contas Especial dos quais 4 foram instruídos pelas inspetorias competentes, correspondendo a 13,79%. Ademais, foram realizadas 38 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 42 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 4º trimestre de 2012 alcançou um total de 176 instruções técnicas, sendo 135 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 41 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 4º trimestre de 2012, 6 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).

#### **2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 4º trimestre de 2012, foram autuadas 7 representações do TCE e 7 representações do Ministério Público de Contas e julgadas 7 representações do TCE e 4 representações do MP de Contas.

## 2.5 - RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 4º trimestre de 2012 foram julgados 3 recursos de reconsideração, 1 embargo de declaração e 1 recurso de agravo, conforme quadro abaixo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
5	Providos	-
	Não providos	5

## 2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

### Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....  
**IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;**  
 .....

.....  
**VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;**  
 .....

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento

Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, sendo realizadas 2 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

## **2.7 - MEDIDAS CAUTELARES**

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:  
I – deliberar originariamente sobre:**

.....  
**f) adoção de medidas cautelares;**

.....  
**Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:**

.....  
**§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.**

.....  
**Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.**

**§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."**

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 4º trimestre de 2012, foram acatadas pelo Pleno a adoção de 3 medidas cautelares.

## 2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejudgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 4º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	13	5
Representação*	13	7
Consulta	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>13</b>

\* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 15

processos a mais se comparados aos números de autuações.

## 2.9 - ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 4º trimestre de 2012, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.108 instruções, que representam 59,76% do total de instruções elaboradas no período por todos os órgãos instrutivos, qual seja, 1.854 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 4º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	404	208	194,23%
Nomeação	149	174	85,63%
Pensão	180	121	148,76%
Reforma	30	9	333,33%
Reversão de Pensão	10	5	200%
Revisão de Pensão	8	7	114,86%
Revisão de Proventos	36	18	200%
Outros	291	296	98,98%
<b>TOTAL</b>	<b>1.108</b>	<b>838</b>	<b>132,22%</b>

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos instruídos no trimestre ultrapassou o número das autuações do período. Tal ocorrência demonstra o empenho das inspetorias em reduzir os estoques de processos.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	91	240	91	422
Negado Registro	-	3	-	3
Outras Decisões	6	16	14	36
<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	<b>259</b>	<b>105</b>	<b>461</b>

## 2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante às contas referentes ao exercício de 2011, o relatório técnico, elaborado para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas no aludido relatório.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 28/05/2012, o Tribunal, por maioria de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2011, tendo sido a Conselheira Soraia Victor a relatora das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado do relatório técnico, das declarações de voto dos conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

## 2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º semestre de 2012 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 4º trimestre de 2012, foram iniciadas / concluídas sete auditorias governamentais, duas auditorias do Projeto SWAP II, duas auditorias operacionais nas áreas de sistemas informatizados e da segurança pública e o segundo monitoramento da auditoria operacional na área da educação, conforme descrição a seguir:

### I – AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	
Repercussão	SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
Responsável	2ª ICE
Objetivo	Verificar a regularidade dos Pregões Eletrônicos nºs 40/2010, 182/2009, 176/2010 e 488/2008, realizados pela Secretaria da Saúde.
Justificativa	O Tribunal, mediante Resolução nº 0541/2012, exarada no Processo nº 07709/2011-6, determinou a realização de auditoria, a fim de elucidar eventuais ilegalidades existentes nos Pregões Eletrônicos nºs 40/2010, 182/2009, 176/2010 e 488/2008, realizados pela Secretaria da Saúde.
Periodo	Novembro/2012

ÁREA : CONTRATO	
Repercussão	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, ATUAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER
Responsável	3ª ICE
Objetivo	Verificar a conformidade dos processos de despesas relativos aos Contratos nºs 126/2008 e 127/2008, celebrados entre o Departamento de Edificações e Rodovias – DER e a Empresa Delta Construções S.A.
Justificativa	A Inspeção foi motivada por solicitação da Secretaria de Controle Externo para a realização de análise da conformidade nos processos de despesas relativos aos Contratos nºs 126/2008 e 127/2008, celebrados entre o Departamento de Edificações e Rodovias – DER e a Empresa Delta Construções S.A., visto haver divergência entre valores empenhados e pagos. Essa divergência foi observada pelo Ministério Público de Contas por meio do confronto de informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado do Ceará e no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, gerados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.
Periodo	Julho e Dezembro/2012

ÁREA : CONTRATO DE GESTÃO	
Repercussão	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
Responsável	6ª ICE
Objetivo	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos pela SDA ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, mediante o Contrato de Gestão s/nº, objetivando a participação na política de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, através da execução de projetos que atendem às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para a manutenção e sustentabilidade do pequeno agricultor e de sua família no campo, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes.
Justificativa	<p>A Lei nº 9.637/98, em seu art. 5º, define contrato de gestão como sendo o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Quando de sua elaboração deverão ser observados os seguintes requisitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social; a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução; bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.</p> <p>Os valores transferidos a entidades qualificadas como organizações sociais que firmaram contratos de gestão com a Administração Estadual apresentam-se em patamares elevados, um total de R\$ 134.767.459,17, em 2009, R\$ 226.220.825, em 2010, e R\$ 246.241.937,95, em 2011.</p> <p>As inspetorias, até então, apenas analisam os contratos de gestão quando da análise das prestações de contas anuais dos órgãos repassadores dos recursos às organizações sociais, fazendo-se necessário um exame mais percuciente de forma a fomentar a discussão no Tribunal, considerando que consta dos últimos relatórios de Contas de Governo manifestação no sentido de que as OS "(... ) <b>apesar de juridicamente constituídas sob o regime de direito privado, estão na verdade umbilicalmente jungidas ao Poder Público, ao ponto de com ele se confundirem, e, por esse motivo, há que se ampliar o controle sobre os recursos públicos repassados a tais entidades, submetendo-as a regras mais rígidas</b>"</p>
Fase da Auditoria	Elaboração do Relatório de Auditoria
Periodo	Agosto a Dezembro/2012

**ÁREA: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Repercussão	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FDI
Responsável	6ª ICE
Objetivo	Realizar inspeção no Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, a fim de instruir o Processo nº 04307/2009-8, referente à Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2008.
Justificativa	Mediante Acórdão nº 151/2010, este Tribunal de Contas determinou o retorno do processo 04307/2009-8, referente à Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2008 do FDI, a este órgão instrutivo para adoção das medidas constantes do Parecer de Nº 1058/2010-MP-TCE/CE, dentre as quais a análise pormenorizada da matéria e a verificação, da análise dos contratos de concessões de empréstimos, o atendimento ou não ao disposto no art. 209 da Constituição Estadual e no Decreto nº 29.183/08.
Periodo	Setembro a Novembro/2012

**ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL**

Repercussão	SECRETARIA DA SAÚDE – SESA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES
Responsável	8ª ICE
Objetivo	Fiscalizar os controles contábeis e patrimoniais dos bens afetados à Secretaria da Saúde – SESA, em especial aqueles sob a guarda das Associações de Agentes Comunitários de Saúde adquiridos no período de janeiro de 2002 a abril de 2008, por meio de convênios.
Justificativa	Atender às determinações constantes do Despacho Singular nº 1363/2012, exarado no Processo nº 03553/2008-0.
Periodo	Julho a Dezembro/2012

**ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL**

Repercussão	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
Responsável	8ª ICE
Objetivo	Averiguar no Sistema de Gestão Governamental por Resultado –S2GPR a contemplação dos procedimentos contábeis previstos na legislação.
Justificativa	Atender à orientação da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal constante da Comunicação Interna nº 49/2012, no sentido de constatar se o Sistema de Gestão Governamental por Resultado contempla todos os procedimentos previstos na legislação supracitada, a fim de possibilitar a completa prestação de contas por parte dos jurisdicionados do TCE.
Periodo	Outubro a Dezembro/2012

**ÁREA : AUDITORIA AMBIENTAL**

Repercussão	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Responsável	12ª ICE
Objetivo	Verificar a conformidade do licenciamento ambiental da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, incluindo os estudos relativos aos aspectos ambientais de acordo com a legislação específica.
Justificativa	A localização, construção, instalação, ampliação e operação do metrô em Fortaleza – Linha Leste, equipamento a ser construído em túneis subterrâneos nos bairros do Centro, Aldeota, Papicu, Cidade 2000, Cocó e Edson Queiroz, constituem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação no meio ambiente. Essas atividades, segundo as Resoluções nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente. Nesse contexto, esta auditoria visa evitar que o Estado invista recursos em um empreendimento que, ao desprezar a legislação ambiental, não poderá entrar em funcionamento.
Periodo	Julho a Dezembro/2012

## II – AUDITORIA SWAP II

### ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/SWAp II

Repercussão	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Responsável	Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas
Objetivo	Realizar auditoria externa sobre as demonstrações financeiras (IFRs) do Projeto SWAp II, conforme a cláusula B.3, Seção II do Anexo 2 ao acordo de empréstimo para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/05/2012.
Justificativa	O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se, em 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I. Por meio do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWApII, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do projeto, nos termos propostos. Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela foi instituída, por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades, para o exercício de 2012, foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.
Fase da Auditoria	Execução e Elaboração do Relatório de Auditoria
Periodo	Julho a Dezembro/2012

### ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO/SWAp II

Repercussão	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Responsável	Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas
Objetivo	Realizar auditoria externa sobre os processos de aquisições para os programas de gastos elegíveis segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/05/2012.
Justificativa	O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se, em 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I.

Justificativa	<p>Por meio do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWApII, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do projeto, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela foi instituída, por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades, para o exercício de 2012, foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>
Fase da Auditoria	Execução e Elaboração do Relatório de Auditoria
Periodo	Julho a Dezembro/2012

### III – AUDITORIA OPERACIONAL

#### ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Repercussão	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
Responsável	13ª ICE
Objetivo	Verificar os benefícios decorrentes da implantação de scanners de carga dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO.
Justificativa	A Secretaria da Fazenda, através do programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO, adquiriu para seus postos de fiscalização um conjunto de scanners de carga a um custo total de R\$ 45,1 milhões, merecendo, portanto, avaliação por parte deste Tribunal quanto à utilização destes equipamentos sob os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.
Fase da Auditoria	Execução e Elaboração de Relatório
Periodo	Julho a Dezembro/2012

#### ÁREA : SEGURANÇA PÚBLICA

Repercussão	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS
Responsável	Comissão Especial de Auditoria Operacional designada pela Portaria nº 04/2012
Objetivo	Realizar auditoria operacional no Programa Ronda do Quarteirão.

Justificativa	O Tribunal, na sessão de 26/06/2012, com base no estudo para seleção dos objetos de auditoria, elaborado pela Comissão Especial de Auditoria Operacional, elegeu o programa Ronda do Quarteirão como objeto de fiscalização da auditoria operacional para o exercício de 2012. A seleção levou em consideração os critérios de agregação de valor, materialidade, relevância e vulnerabilidade.
Fase da Auditoria	Planejamento
Período	Setembro a Dezembro/2012

#### ÁREA : EDUCAÇÃO

Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
Responsável	Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 04/2012
Objetivo	Realizar o segundo monitoramento do cumprimento das ações pactuadas no plano de ação elaborado pela Secretaria da Educação no que tange ao Programa Pró-Letramento, nos termos da Resolução nº 2116/2011 lavrada no Processo nº 06024/2008-0.
Justificativa	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente no Programa Pró-Letramento, selecionado como primeiro tema da auditoria operacional no âmbito do programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX
Fase da Auditoria	Monitoramento
Período	Julho a Dezembro/2012

### 2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 4º trimestre de 2012, foram emitidos 21 Acórdãos e 521 Resoluções, totalizando um universo de 542 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.385 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 4º trimestre de 2012.

NATUREZA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Resoluções	209	154	158	521
Acórdãos	7	2	12	21
Despachos singulares	514	568	303	1.385
<b>TOTAL</b>	<b>730</b>	<b>724</b>	<b>473</b>	<b>1.927</b>

### 2.13 - VIAGENS A SERVIÇO

No 4º trimestre de 2012, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção in loco nas obras de revitalização urbana da área central de Farias Brito (Processo 05993/2012-4)	Farias Brito	05 a 10/11/2012	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar inspeção in loco na obra de construção da quadra coberta da Escola de Ensino Fundamental Nair Vasconcelos, no Distrito de Coqueiro do Alagamar	Pindoretama	29/11/2012	Ricardo Salmito e José Luciano Lira
Realizar inspeção na obra de construção do abatedouro público do município de Brejo Santo, objeto do convênio 037/2005, celebrado entre a Prefeitura de Brejo Santo e a SEINFRA	Brejo Santo	17 a 20/12/2012	Marcel Oliveira e José Oscar



# 3

## **ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

---



### 3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### 3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará durante o 4º (quarto) trimestre de 2012 produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 99 (escritos) e 418 (orais)
- Representações propostas: 4
- Procedimentos Administrativos: 2
- Recursos: 2

#### 3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no 4º (quarto) trimestre de 2012:

##### 3.2.1 - PARECER:

**PARECER Nº 0560/2012-MP-TCE/CE:** emitido no Processo nº 03917/2009-8, que trata de inconstitucionalidade do Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e ex-Deputados estaduais, criado pela Lei Complementar nº 13/99, com base na Emenda Constitucional nº 39, de 05/05/1999. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- a) O Poder Constituinte Derivado (Art. 40, "caput" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) impôs que somente os servidores que estejam vinculados aos estatutos funcionais e que ocupem cargo público de provimento efetivo podem pleitear os benefícios previdenciários do RPPS;
- b) os detentores de mandato eletivo estão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, salvo àqueles que antes do exercício da função política já eram vinculados ao RPPS;
- c) a autonomia político-administrativo do Estado não reflete a possibilidade de criação de um sistema de previdência dos parlamentares, tendo em vista que esta autonomia é limitada pelas próprias disposições constitucionais que somente permite a instituição de um Regime Próprio para servidores efetivos;

**PARECER Nº 0580/2012-MP-TCE/CE:** emitido no Processo nº 05868/2012-1, que trata acerca da nova gratificação criada pela Lei nº 14.969, de 01º de agosto de 2011, que veio substituir o antigo Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF), para os inativos e pensionistas da Secretaria da Fazenda. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- 1) mesmo havendo a presunção relativa de constitucionalidade da Lei nº 14.969/2011, este Tribunal de Contas possui competência para afastar, caso verificada afronta à Constituição, sua aplicação no caso concreto, por força da súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal;
- 2) a Lei nº 14.969/2011, ao instituir uma Gratificação diretamente para aposentados e pensionistas, não observou as imposições feitas pelo Poder Constituinte Derivado (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03) no que diz respeito ao instituto da paridade, pois olvidou que tal instituto impõe que a revisão de proventos dos inativos somente ocorra por extensão de reajuste de remuneração dos ativos;  
(...)
- 5) o art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, impõe que o reajustamento dos benefícios dos inativos e dos pensionistas ocorra tão somente para lhes preservar o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados pelo RGPS (art. 83 da ON nº 02/09 do MPS/SPS); e
- 6) inobservada a regra explicitada na alínea anterior, com a concessão de vantagens ou aumentos remuneratórios que excedam a manutenção do valor real para aposentados e pensionistas, fica caracterizada a utilização indevida dos recursos previdenciários, conforme expõe o art. 85 da ON nº 02/09 do MPS/SPS;

**PARECER Nº 0492/2012-MP-TCE/CE:** emitido no Processo nº 07395/2012-5, que trata acerca de possível irregularidade na Bonificação de Despesas Indiretas – BDI de referência adotada no orçamento-base do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 20120001/SEINFRA/CCC. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- 1) seja DETERMINADO à Seinfra que faça constar no processo licitatório do edital de Concorrência Pública nº 20120001/SEINFRA/CCC e nos processos das futuras licitações a justificativa técnico-econômica que fundamente a decisão da Administração Pública quanto à indivisibilidade do objeto licitado;
- 2) seja DETERMINADO à Seinfra que encaminhe à Procuradoria Geral do Estado, para a publicação devida, adendo ao edital da licitação Concorrência Pública nº 21120001/SEINFRA/CCC, contendo a composição detalhada da BDI adotada no orçamento básico;
- 3) seja DETERMINADO à Seinfra que em futuras licitações apresente o detalhamento da BDI que integra o orçamento fazendo-se constar dos anexos do edital de licitação, conforme

estabelece a Súmula nº 258 do TCU;

(...)

6) seja DETERMINADO à Seinfra que, em futuras licitações, abstenha-se de incluir na composição do BDI itens que devem constar dos custos diretos da obra, como “Administração Local”;

### 3.2.2 - REPRESENTAÇÕES:

**REPRESENTAÇÃO Nº. 09298/2012-6:** o MPC pediu a concessão de medida liminar visando o afastamento de todos os profissionais terceirizados que desempenham atividade-fim na SEMACE;

**REPRESENTAÇÃO Nº. 09579/2012-3:** com base em pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial do Estado, por meio da qual observou que a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Pecém S.A. (EMAZP) pretende viabilizar o alfandegamento da ZPE do Pecém até o dia 15 de dezembro de 2012, data prevista pelo governo do Estado para iniciar as atividades da ZPE. Em face disso, este MPC requereu esclarecimentos à referida empresa, no tocante à: a) providências que estão sendo adotadas no sentido atender o que determinam o Art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.508/2007, o Art. 4º, IV, da Lei Estadual nº 14.794 e o Art. 3º, inciso V, do Estatuto Social da EMAZP; b) providências que estão sendo adotadas no sentido de realizar as aquisições de sistemas de monitoramento e vigilância, bem como de sistemas e equipamentos de informática; c) informe o andamento do processo de contratação de estudo de viabilidade ambiental para implantação de via de acesso, terraplenagem e drenagem do módulo 1 da 1ª fase. Por fim, este órgão ministerial solicitou também inspeção junto à citada empresa, tendo como objetivo aferir os procedimentos já realizados, relativos às aquisições de Tecnologia da Informação – TI.

**REPRESENTAÇÃO Nº. 09299/2012-8:** o MPC pediu a concessão de medida liminar visando o afastamento dos terceirizados que desempenham atividades em desvio de função na SEMACE, devendo serem substituídos por profissionais da área de Tecnologia da Informação.

**REPRESENTAÇÃO Nº. 10102/2012-1:** o MPC pediu a concessão de medida liminar visando que a Casa Civil suspenda o repasse de verbas oriundo do Convênio nº 0209/2012 para a Federação de Thiathlon do Estado do Ceará, uma vez que pende de análise e de aprovação as contas dos recursos repassados por meio de Convênio anterior de idêntico teor (Convênio nº 192/2011).

### 3.2.3 - RECURSOS:

**RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 10239/2012-6):** o recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, no Despacho Singular nº 4382/2012. Nesse recurso este Parquet demonstrou a competência da 13ª ICE para analisar o processo, haja vista o princípio da especialidade processual, bem como por ser este o órgão

técnico competente para realizar sua instrução, conforme expressamente disposto no art. 26-C da Resolução Administrativa do TCE nº 3.163/2007, como também para que não haja vício de validade (e consequente nulidade) na instrução do feito.

**RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 09054/2012-0):** o recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Edilberto Carlos Pontes Lima, no Despacho Singular nº 3598/2012. Nesse recurso, este MPC demonstrou a fumaça do bom direito e o perigo da demora, bem como reiterou o pedido de concessão de medida liminar para bloquear o pagamento de toda forma de remuneração de servidores que ultrapassem o teto remuneratório, previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

### **3.3 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC**

Promoção do II Ciclo de Debates: para fomentar o debate no tocante ao combate à corrupção, o Ministério Público de Contas, junto com o TCE/CE e o Instituto Plácido Castelo, realizou o II Ciclo de Debates, no dia 25/10/12, com o tema: “Vinte anos da Lei de Improbidade Administrativa e o Combate à Corrupção”;

Assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, no dia 14/12/12, com os demais ramos do Ministério Público atuantes no Estado do Ceará (Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas junto ao TCM/CE, Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar) objetivando intensificar as ações de fiscalização do uso dos recursos públicos e a formação do Fórum do Ministério Público de Combate à Corrupção no Estado do Ceará.

### **3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Destarte, com base nos trabalhos acima narrados, ressalta-se, mais uma vez, a importância deste Ministério Público Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

# 4

## ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE

---



## 4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### 4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS

As Instituições de Controle Externo estão inseridas num ambiente suscetível a mudanças constantes, resultado da crescente exigência dos cidadãos por uma fiscalização de excelência com relação ao eficiente uso dos recursos públicos. Atento a essas demandas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em busca de alcançar o objetivo maior de sua atuação, munido de um planejamento estratégico, “instrumento de gestão que lhe permite atingir resultados de alto desempenho”, destaca as ações realizadas na dimensão “Estratégias e Planos”, no quarto trimestre de 2012:

- Consolidação do Processo nº 08987/2012-2 referente ao Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Enviado à Assembleia Legislativa, conforme ofício nº 3256/2012, em 12 de novembro de 2012, em observância ao princípio constitucional dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e Lei Complementar nº 26/2001.
- Foi aprovado durante reunião do Comitê Executivo, em 13/11/2012, Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE (MGP-TCE), desenvolvido sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão e Ato da Presidência nº 37/2012, normativo que dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Channel no TCE, cujo objetivo principal consistiu em regulamentar a utilização da ferramenta Channel pelos gerentes de projetos, evidenciando principalmente os projetos do Plano Estratégico do TCE, para consecução do alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no mapa estratégico, por meio do monitoramento pela Assessoria de Planejamento e Gestão dos projetos estratégicos com o suporte dessa ferramenta.
- Realização da 15ª Auditoria Interna da Qualidade do TCE, no período de 19 a 23/11/2012, com base na Norma ISO 9001:2008, visando verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE aos requisitos da Norma de referência. Vale ressaltar que as Auditorias Internas da Qualidade do TCE são realizadas pela equipe de auditores internos do TCE, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão. São realizadas periodicamente, em atendimento às diretrizes da NBR ISO 19011, cujas disposições respaldam o Procedimento de Controle Interno- PCI 8.2.2 – Auditorias Internas da Qualidade. A programação da auditoria contemplou todas as áreas do escopo da certificação com os seus respectivos procedimentos de controle interno. O Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma de Referência. Cumpre destacar, que o TCE foi o primeiro

Tribunal de Contas do Brasil certificado na mais nova versão da Norma ISO 9001:2008.

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.6 “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão, nas quais foram submetidos à análise os seguintes assuntos: Indicadores da qualidade, resultados da 15ª Auditoria Interna da qualidade, política e objetivos da qualidade, revisão de documentos do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e mudanças que possam afetar o SGQ do Tribunal, conforme demonstra quadro abaixo:

DATA DA REUNIÃO	ATA
29/10/2012	Nº 97
28/11/2012	Nº 98

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.3 “Política da Qualidade”, foram realizados treinamentos sobre a Política da Qualidade do TCE, e Atualização para Auditores Internos pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade, visando assegurar que essa política seja comunicada e entendida por toda a organização e permita alcançar os objetivos estabelecidos, conforme demonstra quadro a seguir:

DATA DO TREINAMENTO	Nº PARTICIPANTES
24/10/12	11
03/12/12	6

Participação em evento promovido pelo PROMOEX, encontro de planejamento do grupo GPL de planejamento dos Tribunais de Contas, no período de 05 a 07/11/12 com a finalidade de compartilhar soluções ou trocar experiências sobre os assuntos relacionados à área de planejamento dos tribunais, especialmente o sistema Channel, cuja apresentação da experiência do TCE-CE sobre a implantação do Channel, ocorreu no dia 06/11/12. Além das experiências compartilhadas sobre a implantação do Channel, merece destaque o compartilhamento de solução pelo TCU referente a apresentação de uma metodologia de alinhamento entre os indicadores de desempenho e os operacionais, caracterizada por

uma mudança no modelo de avaliação dos indicadores, cujo alicerce do método é identificar os aspectos. A referida metodologia foi disponibilizada para os Tribunais de Contas presentes ao evento.

Vale ressaltar que a qualidade da gestão é um fator muito importante para as organizações, afinal, o TCE foi o primeiro Tribunal de Contas a obter o certificado de qualidade, na última versão da Norma ISO 9001:2008.

Ademais, verifica-se que vem sendo desenvolvido um processo de melhoria contínua nos serviços realizados, o que torna claro que o Tribunal passou por um processo de aperfeiçoamento, e que essa evolução é comprovada ano após ano, quando renova sua certificação por meio das auditorias externas realizadas pelas entidades certificadoras internacionais, como IFBQ- Instituto Falcão Bauer da Qualidade que realiza atualmente essas auditorias da qualidade no TCE.

#### **4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO**

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de outubro a dezembro de 2012, podemos destacar:

##### **▪ CAPACITAÇÕES PARA GESTORES ESCOLARES NO INTERIOR DO ESTADO**

Municípios cearenses estão sendo contemplados com o curso “Prestação de Contas para Gestores Escolares da Rede Estadual de Ensino Público”, ofertado pelo IPC. No período de referência, Sobral e mais 17 outros municípios, vinculados à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 6, foram contemplados. O curso foi realizado no próprio CREDE 6 em Sobral. É o IPC levando suas ações educacionais para o interior do estado, com o objetivo de ampliar sua área de atuação, e capacitar mais servidores estaduais.

##### **▪ CICLO DE PALESTRAS**

O Programa “Ciclo de Palestras” do IPC tem como objetivo a realização de palestras sobre temas de interesse dos servidores do TCE e de órgãos/entidades jurisdicionados. No período de referência, foram realizadas as seguintes palestras:

Nº	EVENTO	DATA
1	Palestra “Mantendo o entusiasmo para a vida: a motivação como ferramenta impulsionadora”	8/10/2012
2	II Ciclo de Debates do Ministério Público	25/10/2012
3	Palestra “Coaching humanizando em 4 passos”	1/11/2012

## ▪ EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos. Nesse período, foram ofertados os seguintes cursos:

- Consórcio Público – Aspectos Contábeis e da Gestão Operacional (30 horas) – 15/10 a 19/11/12
- Introdutório de Controle Externo (20 horas) – 21/11 a 12/12/12

## ▪ CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, o seguinte curso foi ofertado para este público:

- Treinamento AutoCAD Essencial (30 horas) – 29/10 a 20/11/12

Além destes, foram viabilizadas diversas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros.

## ▪ CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, a pessoas da sociedade. Durante o período de referência, os seguintes cursos foram ofertados para este público:

- Consórcio Público – Aspectos Contábeis e da Gestão Operacional (30 horas) – 15/10 a 19/11/12 (a distância)
- Curso Melhores Práticas em Governança de TI – 20 horas – 15 a 19/10
- Curso de Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas em Sobral (para jurisdicionados) - 1 turma (12 horas) - Período: 07 e 08/11
- Curso Obras Públicas: Tópicos Básicos de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – 20 horas – 07, 08, 12, 13 e 14/11
- Introdutório de Controle Externo (20 horas) – 21/11 a 12/12/12 (a distância)

### ▪ PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou 4 (quatro) visitas, durante o quarto trimestre de 2012, conforme quadro abaixo:

Nº	COLÉGIO	DATA	QTDE. ALUNOS
1	E.E.F.M. Paróquia da Paz	10/10/2012	60
		16/10/2012	38
2	Escola Profissionalizante Lisy Pimentel (Evento em Sobral)	8/11/2012(manhã)	210
		8/11/2012(tarde)	200
<b>TOTAL</b>			<b>508</b>

Ressaltamos que as duas palestras realizadas na cidade de Sobral contou com a participação de alunos do ensino médio das seguintes escolas:

- 1 - E.E.F.M Priscila Maciel de França;
- 2 - E.E.M Maria Menezes Cristino;
- 3 - E.E.F.M. Cel. Alfredo Silvano;
- 4 - E.E.M Plácido Aderaldo Castelo;
- 5 - E.E.M Israel Leocádio de Vasconcelos;
- 6 - E.E.E.P Francisca Castro de Mesquita;
- 7 - E.E.M Dr. Euclides Ferreira Gomes;
- 8 - E.E.M. Antônio Custódio;
- 9 - E.E.C Nazaré Severiano;
- 10 - E.E.M. Flora de Queiroz Teles;
- 11 - E.E.M de Irauçuba;
- 12 - E.E.M. Liceu Waldir Leopércio;
- 13 - E.E.M Monsenhor Furtado;
- 14 - E.E.F.M Marieta Cals;
- 15 - E.E.E.P Francisca Moura Martins;
- 16 - E.E.M. Monsenhor Linhares;
- 17 - E.E.E.P Francisca Neilyta C. Albuquerque;
- 18 - E.E.M Cesário Barreto Lima;
- 19 - E.E.M José Cláudio de Araújo;
- 20 - E.E.M. Manuel Barboza Macie;
- 21 - E.E.M Agostinho Neres Portela;
- 22 - E.E.M Ayres de Sousa;
- 23 - E.E.M. Coronel Apoliano;
- 24 - E.E.M Elza Goersch;

- 25 - E.E.E.P. Francisco das Chagas Vasconcelos;
- 26 - E.E.M Huet Arruda;
- 27 - E.E.E.P Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales

Essas escolas são oriundas dos municípios vinculados ao CREDE 06 da Secretaria de Educação do Estado, a saber: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota.

#### ▪ **OUTRAS REALIZAÇÕES DE DESTAQUE**

- IPC dá início ao Programa de Visitas Guiadas ao TCE

Dando início ao programa de visitas guiadas ao TCE, alunos do curso de direito da Unifor visitaram o Tribunal e o IPC, no mês de outubro deste ano.

#### **4.3 - GESTÃO DE PESSOAS**

Durante o 4º trimestre de 2012, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo as ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, podem-se destacar:

#### ▪ **CORAL VOZES DA CORTE COMEMORA UM ANO**

O Coral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Vozes da Corte, completou no dia 24/11/2012, um ano de existência. Para comemorar a data os integrantes realizaram apresentação no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC). O coral é composto por um grupo de 35 pessoas, (27 mulheres e 8 homens), tendo como Maestro o Sr. Carlos Augusto Pereira.

#### ▪ **PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL**

O Núcleo de Recursos Humanos divulgou o resultado da Pesquisa de Clima Organizacional, com uma palestra no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC), ministrada pela Psicóloga Izabele Maria Ferreira Gomes de Melo. O objetivo da divulgação foi de conscientizar os servidores acerca da importância da avaliação do clima interno da Instituição como forma de planejar novas ações e ajustar as falhas detectadas, na busca pela qualidade de vida no trabalho.

Nomeação e posse de um servidor aprovado no concurso público para o cargo de Analista de Controle Externo, devido à carência de servidores para atuarem na área de controle externo.

### ▪ MOSTRA DE TALENTOS

O Núcleo de Recursos Humanos organizou a I Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia, que teve como objetivo dar oportunidade aos servidores da Corte de Contas de demonstrar seus talentos, revelando e estimulando a criatividade e a expressão artística por meio da Fotografia.

### ▪ BANCO DE HORAS

Com o objetivo do cumprimento da jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores deste Tribunal, foi aprovada a Resolução nº 07/2012, D.O.E de 10.12.2012, que dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores mediante a utilização de banco de horas.

Confraternização dos servidores – Dia do Servidor Público Estadual, Dias das crianças, celebração Natalina

Foram realizadas diversas confraternizações entre os servidores, as quais podemos destacar: dia das crianças, dia do servidor público estadual e celebração natalina.

### ▪ 4º TRIMESTRE 2012 - DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasileiro no Senado Federal	Belo Horizonte/MG e Brasília/DF	16 a 20/10/12	Edilberto Carlos Pontes Lima
2º Encontro sobre o Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)	Brasília/DF	22/10/12	Eugênio de Castro e Silva Menezes
I Encontro Jurisprudência nos Tribunal de Contas	Curitiba/PR	17 a 20/10/12	Elizabeth Couto Falcão e Raquel Almeida Brasil
Encontro Nacional sobre Transparência e Controle Social	Belo Horizonte/BH	17 a 20/10/12	Kelly Cristina Caixeta de Castro e Aline Bezerra e Mota
Encontro Tribunais de Contas e Desenvolvimento Econômico	Brasília/DF	23 e 24/10/12	Soraia Thomaz Dias Victor
Encontro Tribunais de Contas e Desenvolvimento Econômico	Brasília/DF	23 a 25/10/12	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
II Oficina de Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos	Brasília/DF	5 a 7/11/12	Maria Amélia Holanda Cavalcante

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas	Campo Grande/MS	11 a 15/11/12	Itacir Todero, Paulo César de Souza, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor
XXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Vitória/ES	18 a 21/11/12	Edmundo Monte Cavalcante, Antônio Jairo Lima Araújo e Luiz Gonzaga Dias Neto
Curso de Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas e do Programa Agente de Controle	Sobral/CE	7 a 9/11/12	Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Maria Hilária de Sá Barreto, Francisco Otávio de Miranda Bezerra e Rubens Cezar Parente Nogueira
Curso de Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas e do Programa Agente de Controle	Sobral/CE	7 a 9/11/12	Marcella Laura Leite Feitosa, Pedro Henrique Alves Camelo e Fabrício Bezerra Santos
III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas	Campo Grande/MS	11 a 14/11/12	Kelly Cristina Caixeta de Castro
Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas	Sobral/CE	7 e 8/11/12	Rubens Cezar Parente Nogueira
Seminário Internacional de Auditoria Operacional	Salvador/BA	25 e 26/11/12	José Ricardo Moreira Dias
IV Encontro Técnico do Grupo Temático de Gestão de Pessoas	Florianópolis/SC	3 a 5/12/12	Vânia Maria Xavier Holanda
I Encontro de Avaliação da Efetividade de Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Estaduais	Crateús/CE	5 a 8/12/12	Francisco das Chagas Evangelista, Maria de Fátima Teixeira Brasil e Sérgio Luiz Conde de Oliveira

**▪ 4º TRIMESTRE 2012 - EVENTOS INSTITUCIONAIS**

<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Reunião na Fundação Carlos Chagas	São Paulo/SP	31/10 a 1/11/12	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Reunião no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)	Recife/PE	19 e 20/12/12	Edilberto Carlos Pontes Lima



# 5

## **ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

---



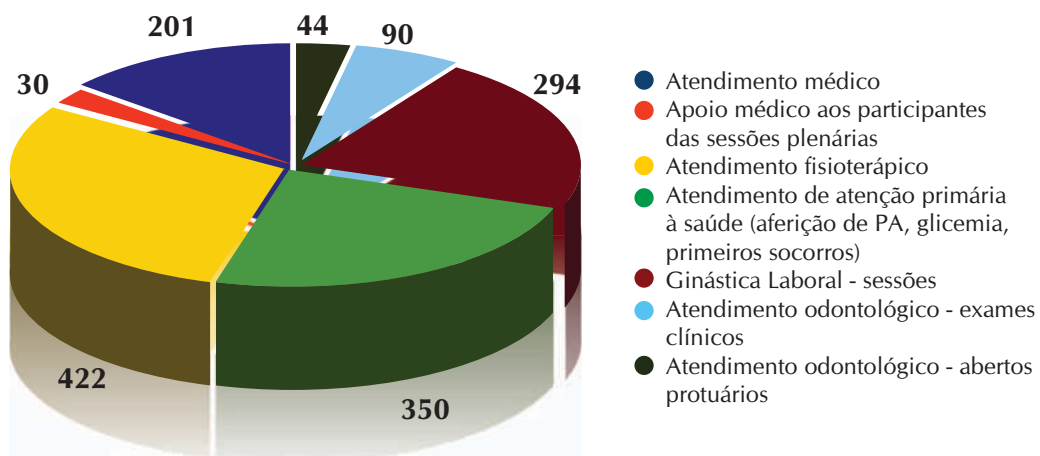
## 5 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 4º trimestre de 2012.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	201
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	30
Atendimento fisioterápico	422
Atendimento de atenção primária à saúde**	350
Ginástica Laboral - sessões	294
Atendimento odontológico	90
Atendimento psicológico	44

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.  
\*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COSISMAT  
4º TRIMESTRE



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais, que possam disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte a cultura da prevenção no que se refere à saúde e ao bem-estar de todos.

No quarto trimestre de 2012 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 11 de outubro foi realizado o evento alusivo ao dia das crianças, com a participação de filhos de servidores e colaboradores desta Corte de Contas. Os participantes assistiram a um vídeo informativo sobre as atividades do TCE, participaram de uma apresentação do circo escola e fizeram um *tour* guiado pelas dependências deste Tribunal.
- No dia 1º de novembro, foi realizada uma palestra com o tema “*Coaching* Humanizado em 4 passos”, ministrada pela advogada Thaíza Vitória Vinhas, contando com a presença de 63 servidores.

# 6

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

---



## 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal para o exercício de 2012, apresenta dotação de R\$ 57.919.100,00. A despesa empenhada até o 4º trimestre foi de R\$ 57.419.940,09. O valor pago totalizou R\$ 49.394.744,31(71,86%) da despesa empenhada.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATÉ O 4º TRIMESTRE DE 2012

SERVIÇOS	DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR	
FONTE 00 FONTE 01 FONTE 40 FONTE 48 FONTE 82	Pessoal	33.394.853,00	33.388.532,47	6.320,53
	Manutenção	8.718.847,34	8.716.111,48	2.735,86
	Investimento	9.187.337,66	9.187.337,66	0,00
	<b>Total</b>	<b>51.301.038,00</b>	<b>51.291.981,61</b>	<b>9.056,39</b>
	Pessoal	5.554.960,00	5.405.252,46	149.707,54
	Investimento	18.750,00	18.750,00	0,00
	Investimento	432.250,00	411.158,19	21.091,81
	Manutenção	500.709,00	291.972,82	208.736,18
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
	<b>Total</b>	<b>6.618.062,00</b>	<b>6.127.133,47</b>	<b>490.928,53</b>
<b>Total geral</b>	<b>57.919.100,00</b>	<b>57.419.115,08</b>	<b>499.984,92</b>	

	EMPENHADO	PAGO	%	META
Até o 4º Trimestre	57.419.115,08	49.393.919,30	86,02%	100,00%



# 7

**ANEXOS**

---



**MULTAS APLICADAS ANO: 2012**

Período: outubro a dezembro

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06103/2011-9</b>	<b>RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>
Ementa: SOLICITA QUE SEJA ANOTADO NOVO PRAZO, REF. AO PROC. DE Nº 05705/2009-3.		10ª INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, prevista no art. 62, inciso V, da LOTCE, no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Sr. Raimundo José Arruda Bastos, Secretário da Saúde, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o respectivo pagamento no prazo estabelecido, fica autorizada a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa, com o envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado proceder à inscrição do débito na Dívida Ativa e respectiva cobrança judicial do valor acima disposto. Ademais, determinou a notificação da citada autoridade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda a diligência proposta nos diversos despachos da relatora, com a advertência da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, no caso de reincidência, nos termos da Resolução.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05519/2011-2</b>	<b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PACAJUS</b>	<b>SECRETARIA DAS CIDADES</b>
Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FISICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATER. E A INFANCIA DE PACAJUS, TENDO COMO OBJETO A CONSTR. DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE PACAJUS. 11ª INSPETORIA		

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.9.2012. O representante do Sr. Camilo Santana, Sr. Andre Costa, solicitou intervenção para se manifestar sobre questão de fato. O Procurador Gleydson Alexandre opinou ser prudente o deferimento, sob pena de nulidade do julgamento, o que foi acordado por todos. Logo após a manifestação, o Tribunal, por maioria, julgou irregulares as contas para os responsáveis apontados no item "a" do Relatório-Vista, às fls. 1571/1578, imputando-lhes débito de R\$ 454.868,19, devidamente atualizado, e, por voto de desempate do Presidente, julgou regulares, com ressalva, as contas para Camilo Santana e Joaquim Cartaxo, aplicando a este a multa de R\$3.000,00. Aos responsáveis citados nas alíneas d1 a d7, o Tribunal aplicou multas, devidamente atualizadas, nos valores alí atribuídos, e a Thiago Menezes aplicou ainda a multa adicional de R\$ 5.000,00, concedendo o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos e determinando que, caso não ocorram os pagamentos nos prazos estabelecidos, sejam incluídos os nomes no CADINE, na lista de inadimplentes do TCE e declarada a inidoneidade, por 5 anos, da DIMETAL, e, após o trânsito em julgado, seja enviada cópia dos autos à PGE, para execução, bem como para o arresto dos bens dos responsáveis listados na alínea "a". Determinou o envio de cópias do feito à PROPAD/PGE, em razão das ocorrências envolvendo Fábio Castelo Branco. Determinou a restrição no SACC, sob responsabilidade da CGE, para impedir liberação de parcela de Convênio sem que esteja aprovada a prestação de contas anterior e informar à SEFAZ que os recursos devem ser depositados somente em bancos oficiais. Recomendou à SCIDADES que somente formalize convênios quando dispuser de condições técnico-operacionais de avaliar os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças e analisar, em prazo oportuno, todas as prestações de contas. Determinou envio de cópias do Certificado 038/2012 da 11ª ICE, do Parecer 0378/2012-MP, do Voto-Vista e da decisão à Corregedoria/TCE e também cópia integral dos autos ao MP Estadual /PROCAP e ao membro do MP da Comarca de Pacajus/CE, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL, nos termos do Acórdão. A decisão tomada fica suspensa em relação a George de Castro Júnior, em razão de liminar concedida em mandado de segurança. Vencidos em parte a relatora e os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes, havendo este incorporado ao seu voto multa adicional de R\$ 5.000,00 a Thiago Menezes. O Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou suspeição e o Conselheiro Rholden Queiroz impedimento. Relator designado o Auditor Itacir Todero.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03967/2011-8</b>	<b>COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO</b>	<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>
Ementa: AUDITORIA DE CONFORMIDADE JUNTO À SEPLAG, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO E PRODUZIR RECOMENDAÇÕES ACERCA DA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ANEXO V 13ª INSPETORIA		

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 9.10.2012. Após a leitura do seu Voto-Vista, o Conselheiro Alexandre Figueiredo pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, declarou inválido o efeito retroativo do Decreto nº 30.674/2011, a fim de não trazer à tona verdadeira insegurança nas relações jurídicas e na ordem social existentes durante o período de aplicação das regras elencadas no Decreto nº 29.644/2009 e na Instrução Normativa nº 01/2009, tendo em vista que os aludidos normativos foram editados em plena conformidade com a legislação federal e com a jurisprudência do TCU, deixando de aplicar a multa aos gestores proposta no voto da relatora. Recomendou ao Governo do Estado a edição de novo Decreto que defina as diretrizes da política de aquisição de serviços de TIC, no prazo de 90 dias, em consonância com a legislação federal e a jurisprudência do TCU, no sentido de

que os órgãos estatais planejem as licitações objetivando a contratação do serviço de TIC e não da mão de obra. Determinou às autoridades elencadas na alínea "c" (1 a 26) ou a quem os houver sucedido, indicados no voto da Conselheira Soraia Victor, a sustação/anulação, no prazo improrrogável de 180 dias, dos respectivos contratos, caso ainda estejam em vigor. Determinou, sob pena da multa insculpida no art. 62, V da LOTCE, nova notificação dos gestores José Ricardo Araújo Lima, Francilene Gomes de Brito Bessa, Francisco Quintino Vieira Neto, José Nelson Martins de Sousa, Camilo Sobreira de Santana, Gotardo Gomes Gurgel Júnior, Edgar Linhares Lima, João de Aguiar Pupo, Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto e Cristiane Peres para que, no prazo de 15 dias, informem a existência de contratos de mão de obra terceirizada em TIC, bem como que tragam aos autos documentos, informações e esclarecimentos acerca do cumprimento do Decreto nº 29.644/2009, e da IN no 001/2009, bem assim que os Sr(a)s. Marcos Heleno Araújo da Silva, Clarissa Gonçalves Brasil e João Batista Rolim, no prazo de 30 dias, apresentem esclarecimentos e a documentação pertinente acerca do não acompanhamento e monitoramento das contratações de mão de obra terceirizada em tecnologia da informação, em desconformidade com o Decreto nº 29.749/2009. Determinou, outrossim, que aos gestores auditados no processo que nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a relatora Conselheira Soraia Victor, quanto à aplicação de multa aos gestores nos termos do seu voto e os Conselheiros Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo, quanto às recomendações e determinações. Relator designado Rholden Queiroz.

**00467/2009-0 VICENTE FÉLIX DE SOUZA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEDUC PARA APURAR IRREGULARIDADES E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE GRANJEIRO,REF.AO CONVÊNIO Nº 075/2006. 14ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o ex-prefeito de Granjeiro/CE Sr. Vicente Félix de Sousa, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, alterado pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Educação (SEDUC), referente ao Convênio nº 75/2006, celebrado com a Prefeitura do aludido município. Outrossim, determinou ao responsável a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 12.937,14 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), já atualizada, nos termos da Resolução nº 729/2007/TCE, assim como aplicou-lhe a multa máxima prevista no art. 61 da LOTCE(100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, por questão de economia processual a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a incrição do nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Empós, determinou que seja dada ciência do teor do decisório ao interessado, à SEDUC e à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

**04710/2010-2 RICARDO AUGUSTO S. CARVALHO LIMA**

**SECRETARIA DA CULTURA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "V FESTEJO CEARÁ JUNINO",DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ". 14ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o representante da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará, Sr. José Aldenor de Holanda, nos termos do art. 12, §4º da Lei nº 12.509/95, alterado pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Cultura (SECULT) referente ao Convênio nº 038/2003, celebrado com a citada federação. Outrossim, determinou ao responsável a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 28.545,09 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), já atualizada, nos termos da Resolução nº 729/2007/TCE, assim como aplicou-lhe a multa máxima prevista no art. 61 da LOTCE (100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, por questão de economia processual a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a incrição do nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Empós, determinou que seja dada ciência do teor do decisório ao interessado, à SECULT e Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

**03844/2006-8 LUIZA DE MARILAC MARTINS PIMENTA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: PROFESSOR, REF. 13 MAT. Nº 0587881-1-X D.O. 30/03/2011 1a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.9.2012. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos ao órgão de origem para que no prazo de 30 (trinta) dias, seja tornado sem efeito o ato de fls. 117, bem como seja elaborado um novo ato, dentro das regras aposentatórias atualizadas para aquelas da Emenda Constitucional nº 20/1998, alertando à autoridade responsável que o não cumprimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, acarretará a aplicação da multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

**01602/2011-2 INES DE MARIA DIAS AGUIAR**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: PROFESSOR ESPECIALIZADO, REF. 21 MAT. Nº 057837-1-2 D.O. 10/05/2010 1a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.10.2012. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto, pelo retorno dos autos à origem para que no prazo de 30 (trinta) dias acrescente ao ato aposentatório a Lei Estadual nº 11.074/1985, salientando que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995.

**06376/2010-4 2ª INSPETORIA****SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ementa: Relatório de Auditoria nº 001/2010-Fiscalização quanto a verificação do acompanhamento realizado pela Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS,sobre a organização Social" Instituto de Desenvolvimento do Trabalho-IDT". 2a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à Secretaria de Transportes e Desenvolvimento Social a adoção das medidas elencadas nos subitens [a1] a [a6], do Relatório às fls.144/160. Outrossim, determinou o prazo de 30(trinta) dias para que a referida pasta encaminhe a esta Corte o Plano de Ação de cumprimento das citadas determinações, bem como o cronograma de execução a fim de que este Tribunal efetue o acompanhamento dessas ações, advertindo-se de que o não atendimento a decisão do TCE no prazo estipulado, poderá ensejar aplicação da multa constante do art. 62, inciso V, da LOTCE. Outrossim, recomendou à STDS que alerte seus servidores acerca do cumprimento de seus deveres enquanto membros de comissões, sobretudo os relativos a contratos de gestão. Ademais, determinou o monitoramento por parte do órgão técnico instrutivo das determinações supracitadas, assim como que os achados de auditoria deste feito sejam valorados na Prestação de Contas da STDS, exercício 2009 (Processo n.º 02971/2010-9).Por fim, determinou à Secretaria de Controle Externo que, ao planejar o cronograma anual de suas auditorias, ou a própria inspetoria competente para tanto, complete/proceda a análise da legalidade do contrato de gestão em questão, ou aquele que, eventualmente, venha substituí-lo, a fim de verificar se tal instrumento foi celebrado em atenção aos pressupostos legalmente estabelecidos, nos termos da Resolução.

**03603/2006-8 JOSE JOAQUIM NETO CISNE****SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2005. 2a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.10.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individual de R\$ 3.000,00, ao Sr. José Joaquim Neto Cisne e à Sra. Regina Helena Tahim Souza de Holanda, com fulcro no artigo 62, inciso III da Lei 12509/95. Ademais, determinou que os atuais gestores da SETE preencham adequadamente os dados das Notas de Empenho no SIC e atente p/a correta classificação contábil da despesa, bem como pela determinação de que planeje adequadamente a contratação de bens e serviços pertinentes a objetos idênticos ou similares durante o exercício, devendo observar o valor global das contratações, com a realização da modalidade de licitação pertinente, evitando-se, assim, o fracionamento de despesas, além do que procedam ao ajuste do sistema contábil e/ou controle patrimonial para que esses gerem informações compatíveis, nos termos do Acórdão. Vencido em parte, o Conselheiro Pedro Timbó que proferiu voto na sessão do dia 19.6.2012 pela recomendação e não pela determinação.

**03429/2012-9 MARIA EMILIA DIOGENES GRANJA****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03587/2007-0. 5a. INSPETORIA

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Emília Diógenes Granja, ex-Prefeita Municipal de Jaguaribara/CE, contra a Resolução nº 0726/2012, lavrada no Processo nº 03587/2007-0, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, julgou-o improcedente, tendo em vista que não houve a comprovação do recolhimento da multa perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou que seja dada a quitação da multa à interessada, com a exclusão do seu nome no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, com a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado informando sobre o pagamento da multa, com posterior arquivamento dos autos, comunicando à recorrente o teor do decisão, nos termos da Resolução.

**05686/2008-7 5ª INSPETORIA****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE,PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar de placa HXU-4538, cedido à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, por descumprimento as cláusulas primeira e segunda, inciso II e terceira, incisos II e III do Termo de Cessão nº 046/2006, bem como determinou a aplicação da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, à Sra. Marilene Campelo Nogueira, Prefeita do aludido município, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo acima declinado, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Por fim, determinou seja dada ciência do teor da decisão à Secretária da Educação, Sra. Maria Isolda Cela de Arruda Coelho, recomendando a adoção das necessárias providências no sentido de efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos na forma do convênio celebrado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

**04302/2007-6 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: PROCEDIMENTOS APLICADOS PELA SEDUC PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO DE ALFABETIZAÇÃO DESTINADO AS CRIANÇAS DE 09 ANOS CURSANDO O 2º ANO DE ENSINO FUNDAMENTAL.VOL.III 7a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada ao Sr. Edgar Linhares Lima, ex- Presidente do Conselho de Educação do Ceará, por meio da Resolução nº 2055/2011, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução.

**02987/2012-5 MARCOS FRANCISCO PINTO SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DA INFRAÇÃO AO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0463/2011 E AO CONTRATO Nº 1629/2011, ENVOLVENDO O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SEC.DA SAÚDE E A EMPRESA NC COMERCIAL DE CARNES LTDA. 7a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu a presente denúncia, posto que atendidas as condições necessárias ao seu processamento. No mérito, por igual votação, determinou a aplicação da multa prevista no inciso II, art. 62, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Sra. Rosa Moraes Pessoa Fernandes, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo supra declinado, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e o desconto em folha de pagamento do valor acima descrito obedecido os limites da Lei nº 9.826/1974. Ademais, determinou à SESA que, em futuros procedimentos licitatórios, exija do contratado a prestação de garantia, caso previsto no edital, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dando-se ciência do teor do decisório, nos termos da Resolução.

**04005/2008-7 8ª INSPETORIA**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ**

Ementa: CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS. 8a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.11.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa ao Sr. Francisco Teixeira, ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Ceará (CODECE), insculpida no artigo 62, inciso III, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral, sem prejuízo de se, em constatando dano ao erário com o desfecho das ações judiciais, esta Corte aja oportunamente. Outrossim, determinou a realização, por parte da CODECE, de inspeção em todos os terrenos/imóveis de sua propriedade, com a elaboração de relatório constatando a situação atual de todos os imóveis, encaminhado-o a esta Corte. Ademais, recomendou que o diretor daquela companhia providencie nos imóveis sem utilização por empresas ou pela própria CODECE, a colocação de cerca e vigilância permanente, física ou eletrônica, visando evitar novas invasões, e bem como que o relatório encaminhado por aquela entidade seja remetido à Inspeção competente para análise e providências cabíveis. Por fim, determinou que se oficie aos interessados, remetendo-lhes cópias da presente decisão, nos termos da Resolução. Vencidos em parte a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto, e o Auditor Paulo César que votou pela recomendação da inspeção por parte da CODECE ao invés de determinação. Assumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora.

**03238/1997-7 JOSE GILSON LIBERATO**

**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996 9a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta aos Srs. Coronéis José Gilson Liberato, Celso Augusto Medeiros de Sousa e Raimundo Sampaio Filho, ao Major Lyndon Johnson de M. Sabóia e aos Capitães Jorge Pontes Lima e Raimundo Nonato Ramos Filho, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos presentes autos, nos termos do Acórdão.

**04310/2009-8 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

**PODER JUDICIÁRIO**

Ementa: OF.Nº 399/SETRI-STPT1-ENCAMINHA CÓPIA DO ACORDÃO ,PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES,REF.AO P R O C . DE Nº TST-RR-1121/2006-004-07-00.0. 9a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.10.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a contratação da Sra. Maria Evaneuza Azevedo Mendonça, em inobservância ao art. 37, inciso II da Carta Maior, bem como pela impossibilidade da aplicação de multa aos coronéis Raimundo Ferreira da Conceição e Marcus Antônio Costa Carneiro, tendo em vista a ocorrência de prescrição no caso em exame, conforme art. 1º do Decreto nº20.910/32. Determinou, ainda, ao Comandante-Geral da PMCE Cel. Werisleik Pontes Matias, assim como à Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará, que a partir da Lei nº 14.629/2010, regulamentada pelo Decreto nº 30.1887, congrega a toda capacitação de Sistema de Segurança Pública do Estado, que em contratações futuras sejam observados os ditames legais, especialmente o disposto no art. 37, inciso II, CF/88. Ademais, determinou o encaminhamento da decisão à 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

**Total de 16**

**PROCESSO JULGADOS POR TIPO: 2012**

Período: outubro a dezembro

ESPÉCIE	OUT	NOV	DEZ	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	97	76	72	245	45,20 %
AUDITORIA	0	0	2	2	0,37 %
CÁLCULO COTAS ICMS	2	0	1	3	0,55 %
COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0 %
CONSULTA	1	1	3	5	0,92 %
DENÚNCIA	3	3	3	9	1,66 %
ESCLARECIMENTO	0	0	0	0	0 %
INSPEÇÃO	0	0	1	1	0,18 %
NOMEAÇÃO	45	27	25	97	17,90 %
PARCELAMENTO DE MULTAS	0	0	0	0	0 %
PENSÃO	39	34	24	97	17,90 %
PRESTAÇÃO DE CONTAS	5	2	3	10	1,85 %
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	2	0	1	3	0,55 %
RECURSO	2	0	3	5	0,93 %
REFORMA	4	1	1	6	1,11 %
RELAT.GESTÃO FISCAL	2	0	5	7	1,29 %
RELAT. RESUMIDO R	0	0	0	0	0 %
REPRESENTAÇÃO	1	1	3	5	0,92 %
REPRESENTAÇÃO DO TCE	1	2	4	7	1,29 %
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	3	1	0	4	0,74 %
REVERSÃO DE PENSÃO	2	3	1	6	1,11 %
REVISÃO DE PENSÃO	2	0	0	2	0,37 %
REVISÃO DE PROVENTOS	2	1	11	14	2,58 %
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	1	0	0	1	0,18 %
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	5	1	7	13	2,40 %
TRANSF. DE PENSÃO	0	0	0	0	0 %
				<b>TOTAL = 542</b>	<b>TOTAL = 100 %</b>

## QUANTIDADE DE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES: 2012

Período: outubro a dezembro

Mês	Ano	Quantidade de Processos
outubro	2012	216
novembro	2012	156
dezembro	2012	170

**Total Geral de Processos no 542**

## QUANTIDADE DE SESSÕES NO PERÍODO: 2012

Período: outubro a dezembro

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1º Câmara	outubro	2012	08/10/2012
1º Câmara	outubro	2012	22/10/2012
1º Câmara	novembro	2012	26/11/2012
1º Câmara	dezembro	2012	17/12/2012
1º Câmara	dezembro	2012	03/12/2012
2º Câmara	outubro	2012	03/10/2012
2º Câmara	outubro	2012	17/10/2012
2º Câmara	novembro	2012	07/11/2012
2º Câmara	novembro	2012	21/11/2012
2º Câmara	dezembro	2012	05/12/2012
Plenário	outubro	2012	09/10/2012
Plenário	outubro	2012	16/10/2012
Plenário	outubro	2012	02/10/2012
Plenário	outubro	2012	30/10/2012
Plenário	outubro	2012	23/10/2012
Plenário	novembro	2012	20/11/2012
Plenário	novembro	2012	27/11/2012
Plenário	novembro	2012	06/11/2012
Plenário	dezembro	2012	18/12/2012
Plenário	dezembro	2012	04/12/2012
Plenário	dezembro	2012	10/12/2012
Plenário	dezembro	2012	11/12/2012

**Total Geral de Sessões no Período: 22**

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02905/2010-7</b> Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 6a. INSPETORIA	<b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), exercício, 2009, até o completo desfecho da auditoria específica realizada por técnicos da 4ª, 6ª e 8ª Inspeções, autorizada pelo Conselheiro Pedro Timbó por intermédio do Despacho Singular nº 3.595/2012, nos termos do Acórdão.		
<b>02972/2010-0</b> Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA	<b>SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO</b>
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado (SUPSEC), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria do Planejamento e Gestão que adote as medidas suscitadas na alínea "b", bem como as recomendações da alínea "c" da parte final do Relatório 386/401, nos termos do Acórdão.		
<b>06707/2012-4</b> Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011. 4a. INSPETORIA	<b>ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA</b>
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado se manifeste mediante o Relatório de Auditoria bem como o Certificado de Auditoria seguido do Parecer do Dirigente Máximo do Órgão de Controle no que tange a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), exercício de 2011, nos termos do Acórdão.		
<b>02956/2010-2</b> Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA	<b>FLAVIO BARBOSA MOREIRA DA ROCHA</b>	<b>INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ</b>
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.10.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou que a atual gestão do ISSEC adote as medidas elencadas no item "c" do Voto às fls. 481/487, bem como que seja recomendado à entidade auditada que controle o nível da execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso de recursos. Ademais, determinou que seja comunicado ao órgão técnico competente pelo processo de Prestação de Contas, do exercício de 2009, da Secretaria do Planejamento e Gestão que analise, neste processo, as questões relatadas acerca do Contrato nº 021/2009. Por fim, determinou a 4ª Inspeção de Controle Externo que faça uma análise detalhada dos dispêndios mais relevantes do ISSEC, no caso a realização de despesas junto aos credenciados, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.		
<b>03238/1997-7</b> Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. 9a. INSPETORIA	<b>JOSE GILSON LIBERATO</b>	<b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b>
Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta aos Srs. Coronéis José Gilson Liberato, Celso Augusto Medeiros de Sousa e Raimundo Sampaio Filho, ao Major Lyndon Johnson de M. Sabóia e aos Capitães Jorge Pontes Lima e Raimundo Nonato Ramos Filho, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos presentes autos, nos termos do Acórdão.		
<b>04710/2010-2</b> Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "V FESTEJO CEARÁ JUNINO", DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ". 14ª INSPETORIA	<b>RICARDO AUGUSTO S. CARVALHO LIMA</b>	<b>SECRETARIA DA CULTURA</b>
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o representante da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará, Sr. José		

Aldenor de Holanda, nos termos do art. 12, §4º da Lei nº 12.509/95, alterado pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Cultura (SECULT) referente ao Convênio nº 038/2003, celebrado com a citada federação. Outrossim, determinou ao responsável a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 28.545,09 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), já atualizada, nos termos da Resolução nº 729/2007/TCE, assim como aplicou-lhe a multa máxima prevista no art. 61 da LOTCE (100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, por questão de economia processual a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a inscrição do nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Empós, determinou que seja dada ciência do teor do decisório ao interessado, à SECULT e Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

**00467/2009-0 VICENTE FÉLIX DE SOUZA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEDUC PARA APURAR IRREGULARIDADES E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE GRANJEIRO,REF.AO CONVÊNIO Nº 075/2006. 14ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o ex-prefeito de Granjeiro/CE Sr. Vicente Félix de Sousa, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, alterado pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Educação (SEDUC), referente ao Convênio nº 75/2006, celebrado com a Prefeitura do aludido município. Outrossim, determinou ao responsável a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 12.937,14 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), já atualizada, nos termos da Resolução nº 729/2007/TCE, assim como aplicou-lhe a multa máxima prevista no art. 61 da LOTCE(100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, por questão de economia processual a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a inscrição do nome do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Empós, determinou que seja dada ciência do teor do decisório ao interessado, à SEDUC e à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

**02152/1994-4 14ª INSPETORIA**

**SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/94 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E O SEBRAE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ. 14ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ballmann Cardoso Nunes Filho, anulando integralmente a Resolução nº 510/2004. Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Edilberto Pontes, converteu a Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei nº 12.509/1995 combinado com o art. 1º da IN TCE/CE nº 02/2005, assinando prazo de 30 (trinta) dias ao SEBRAE/CE, ao Sr. Luciano Moreno dos Santos (Diretor-Executivo do SEBRAE/CE à época), ao Sr. Antônio Ballmann Cardoso Nunes Filho, ao Sr. Antônio Luiz do Nascimento (ex-chefe de gabinete), nos termos do art. 12, II, da citada Lei, para que apresente defesa ou recolha o montante atualizado de R\$ 2.744.369,29 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), bem como seja assinado mesmo prazo a Sra. Lúcia de Fátima Nobre Oliveira (ordenadora de despesa da extinta SIC) nos termos do dispositivo retromencionado, para que apresente defesa ou recolha o montante de R\$ 923.397,88 (novecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) e a Sra. Zaíra Caldas Oliveira (ordenadora de despesa da extinta SIC) o montante de R\$ 1.820.971,41 (hum milhão, oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavo). Mediante voto de desempate da Presidência, vencidos os Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz, decidiu o Tribunal manter a Conselheira Soraia Victor como relatora, nos termos da Resolução.

**03562/2010-8 ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da citada Prestação de Contas até o julgamento em definitivo dos processos correlatos sob os nºs 00001/2009-8, 00521/2010-1, 00750/2011-1 e 02830/2012-5, com base no art. 7º, §2º c/c arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, bem como recomendou aos respectivos relatores, respeitando as prerrogativas de cada um, que seja dada prioridade nos trâmites instrutórios dos referidos feitos, de forma a minimizar os efeitos da decisão, nos termos do Acórdão.

**06946/2011-4 11ª ICE****SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 068/cidades/2010, firmado entre a Sec. das cidades e a Assoc. comunitária u n i a o de Brava, no valor de R\$ 138.000,00, para construção de 69 kits sanitários no mun. de Cariús. Anexo I 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, determinando a citação solidária dos responsáveis Srs. Juranir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho, (ex-Secretários das Cidades), Ronaldo Lima Moreira Borges e Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (atual e ex-Coordenadores Administrativo-Financeiro e Ordenadores de Despesas), José Flávio Jucá e Sérgio Barbosa de Souza ( atual e ex-Coordenadores de Habitação da Secretaria das Cidades), Raquel Rôla Timbó e Camila Sá (servidoras da Coordenadoria Jurídica), João Paulo Custódio Pitombeira e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidores da Coordenadoria de Habitação), Anaélia Ferreira Lima e Moneide Duarte Carvalho (Presidente e 1ª Tesoureira da Associação Comunitária União de Bravas), para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, prestem os necessários esclarecimentos acerca dos fatos apontados no Certificado nº 0036/2012 da 11ª Inspeção de Controle Externo, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou, se assim desejarem, em igual prazo, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 138.000,00, devidamente corrigida. Com exceção do Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador jurídico da SCIDADES), em cumprimento ao decisório constante no Mandado de Segurança, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Ceará sob nº 0078789-54.2012.8.06.0000/50000. Nos mesmos termos e prazo, determinou a citação solidária do(a)s Sr(a)s. Carla Patrícia de Melo Filgueiras e Michel Bruno Dantas de Melo, para recolhimento das quantias devidamente corrigidas de R\$ 92.000,00, Eugênio Rabelo e Francisco Irapuan Sales Lima a quantia de R\$ 46.000,00, além dos representantes legais das empresas Francinaldo Pereira de Sousa ME, Elias Nobre André ME e Geraldo Vicente da Silva ME o valor de R\$ 63.265,18. Outrossim, determinou a notificação, em igual prazo, da Sra. Anaélia Ferreira Lima, a fim de que apresente a microfilmagem de todos os documentos bancários que demonstrem a destinação dos valores objeto da movimentação bancária e os comprovantes de recolhimento dos tributos relativos à previdência social das despesas de mão de obra (item II.4 do Parecer nº 467/2012 do MPe), bem como os esclarecimentos suscitados no item II.3 do citado parecer. Ademais, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

**07794/2012-8 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO****SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 049/CIDADES/2009 E 104/CIDADES/2010, FIRMADOS ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO CIPOAL(ASPASC), NO VALOR TOTAL DE R\$ 144.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES SANITÁRIAS NO MUN. DE AMONTADA/CE. Anexo II 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a notificação do Sra. Erismar Delmiro dos Santos (Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Sítio Cipoal-ASPASC), a fim de que no prazo de 45(quarenta e cinco) dias apresente toda a documentação relativa à movimentação bancária das contas alusivas aos Convênios nºs. 049/2009 e 104/2010, sobretudo a microfilmagem dos cheques emitidos e os extratos bancários correspondentes. Outrossim, determinou o retorno dos autos à 11ª ICE para reexame da matéria, notadamente no que se refere ao nexa da causalidade entre a verba pública recebida via convênio e o dinheiro empregado na consecução do objeto conveniado, ao rol de responsáveis, às divergências nos quantitativos de material de construção destinados aos kits sanitários, ao recálculo a quantificação do dano e à eventual inoportunidade de procedimento licitatório análogo. Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à PROCAP e ao membro do Ministério Público oficiante da comarca de Amontada/CE, dando-se ciência do teor da decisório a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Resolução.

**06435/2011-1 11ª ICE****SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial acerca do convênio nº 189/cidades/2010, firmado entre a Sec. das cidades e a Sociedade cariuiense de apoio a habitação popular, Educação, cultura e comunicação, no valor de R\$ 100.000,00, para construção de 50 kits sanitários. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o presente feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como determinou a citação solidária dos Srs. João Alves Sobrinho (Presidente da Sociedade Cariuiense de Apoio a Habitação Popular, Educação, Cultura e Comunicação), Francisco José de Souza Palácio (vice-Presidente da Sociedade), Gilberto Marinho da Silva (Tesoureiro), Jurandir Vieira Santiago (ex-Secretário das Cidades responsável pela aprovação do Plano de Trabalho deficiente), Joaquim Cartaxo Filho (gestor e signatário do 1º aditivo do convênio), Camilo Sobreiro de Santana (Secretário das Cidades e gestor do convênio), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro, Ordenador de despesas e responsável pela Célula de Prestação de Contas), Carla Patrícia de Melo Filgueiras (responsável pelas aprovações das duas prestações de contas do convênio), Francisco Irapuan Sales Lima

(responsável pela aprovação da 2ª prestação de contas), Sérgio Barbosa de Souza e José Flávio Jucás (ex-Coordenadores de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidores da Coordenadoria de Habitação, responsáveis pela análise e aprovação do plano de trabalho, bem como pelo acompanhamento e fiscalização do convênio), Ernandes Freire Alves (Gerente de Obras do Interior/GOINT-Cagece), José Hélio Carioca e Francisco Carlos Barreto (Técnicos da Cagece) e Camila Mota Leite (responsável pelos pareceres jurídicos emitidos para formalização do convênio), para que, se assim o desejarem, apresentem suas razões de defesa ou recolham, em igual prazo, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida aos cofres públicos, devido ao dano causado pela ausência de nexo de causalidade entre o recurso repassado e a despesa realizada, pela aprovação indevida de prestações de contas parciais, pela possível fraude na fiscalização das obras e precária orientação técnica. Vencido, neste ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, que discordou do valor. Em relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), ficou suspenso o efeito desta decisão até o julgamento definitivo do mandamus. Ademais, seja determinada audiência dos representantes legais das empresa Francinaldo Pereira de Sousa ME (F.P.S.), Elias Nobre André ME e Geraldo Vicente da Silva ME, para que, no mesmo prazo, prestem esclarecimentos sobre os indícios de fraude e concluiu na licitação, conforme bem delineados nos itens II.1 e II.3 do Parecer nº 0451/2012-MP-TCE/CE, de lavra do Ministério Público especial. Outrossim, determinou ao Sr. João Alves Sobrinho (Presidente da Sociedade), que apresente a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela referida Sociedade bem como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objetos de movimentação bancária e os comprovantes de recolhimento dos tributos relativos à previdência social das despesas de mão de obra citadas no item II.4 do retromencionado parecer do MPe, bem como determinou a audiência dos Srs. Henrique Vieira Costa Lima (ex-Diretor-Presidente da Cagece) e Gotardo Gurgel (Diretor-Presidente da Cagece), a fim de informarem sobre a adoção das medidas tomadas no tocante aos indícios de fraude na fiscalização da Cagece e quanto à instauração de sindicância ou processo disciplinar para apuração de responsabilidade conforme disposto no item II.5 do prefalado parecer, no prazo de 30(trinta) dias. Por fim, determinou o envio de cópia do feito ao Ministério Público Estadual, especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público oficiante na respectiva comarca, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, parágrafo 4º, da Lei 12.509/95, nos termos da Resolução.

**01904/2012-3 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial objetivando verificar a formalização e a execução física do convênio nº 101/cidades/2010, firmado entre a sec. das cidades e a pref.municipal de caririçu. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, determinando a citação solidária dos seguintes responsáveis Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários da SCIDADES), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador da COHAB), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador da COAF), João Paulo Custódio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais), José Edmilson Leite Barbosa (Prefeito Municipal de Caririçu-CE), João Bosco Pereira Araújo (engenheiro signatário dos Termos de Aceitação Parcial de Obras), os representantes legais das empresas Construtora Queiroz e Holanda Ltda e Leque Assessoria Consultoria e Prestação de Serviços Ltda, bem como a Sra. Carla Patrícia de Melo Filgueiras (responsável pela aprovação da 1ª Prestação de Contas e pela liberação da 2ª parcela dos recursos), para apresentarem razões de justificativas pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção às fls. 10/23 e no Parecer nº 0464/2012-MP-TCE/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, ou recolherem aos cofres públicos, em igual prazo, a quantia de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), devidamente corrigida, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio nº 101/CIDADES/2010, relativamente ao dano causado pelas graves irregularidades na sua formalização e execução além da ausência de nexo de causalidade entre o recurso repassado e a despesa realizada e também indícios de fraude na prestação de contas, para pagamento antecipado e repasse de recursos à entidade inadimplente. Vencido, neste ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, que discordou do valor. Em relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), ficou suspenso o efeito desta decisão até o julgamento definitivo do mandamus. Ademais, determinou a notificação do Sr. José Edmilson Leite Barbosa (Prefeito de Caririçu/CE), a fim de que apresente os comprovantes bancários de retirada que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária referente ao citado convênio. Outrossim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, bem como seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

**01092/2012-1 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 186/CIDADES/2010, F I R M A D O ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOM TIMÓTIO, NO VALOR DE R\$ 220.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE (110) CENTO E DEZ UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, e quanto ao mérito, a citação solidária dos responsáveis Srs Camilo Sobreira de Santana, Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (atual e ex-Secretários das Cidades), José Flávio Jucá e Sérgio Barbosa de Sousa (atual e ex-Coordenador da Habitação), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico e suspenso conforme Decisão Judicial), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro), Francisco das Chagas da Silva e Antônio Odair do Nascimento (Presidente e Vice da Associação Convenente), Gotardo Gomes Gurgel Júnior e Henrique Vieira Costa Lima (atual e ex-Diretor-Presidente da CAGECE), Gerson Martins Costa Pereira e Ernandes Freire Alves (atual e ex-Gerente de Obras do Interior da CAGECE), Paulo Cezar Barros Brito (1º tesoureiro Associação Convenete), Luiz Mário Sávio Portela (representante legal da empresa Fortalece Construtora Ltda-ME), João Paulo Custódio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luiza de Marillac Ximenes Cabral (Servidora da Coordenadoria de Habitação), Camila Mota Leite e Eduardo Parente (Advogados), José Hélio Carioca (Técnico da CAGECE), José Delano Gondim Júnior (Engenheiro da CAGECE), Representantes legais das empresas Construtora Maran Ltda e Diego Construções e Serviços Ltda, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem os necessários esclarecimentos sobre a matéria, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, postulados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal ou, se preferirem, recolham, de logo, aos cofres públicos a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) devidamente corrigida, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio nº 186/CIDADES/2010. Ademais, determinou a audiência, em igual prazo, dos Srs. Francisco Fernandes de Carvalho (Signatário do Convênio), a fim de que apresente a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela referida associação, bem como os comprovantes bancários dos recibos de retirada que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, Henrique Vieira Costa Lima e Gotardo Gomes Gurgel Júnior (ex e atual Diretor-Presidente da CAGECE), a fim de informarem quais as medidas adotadas no tocante aos indícios de fraude na fiscalização da CAGECE, inclusive se houve a instauração de sindicância ou processo disciplinar, para apurar a responsabilidade e aplicar as devidas sanções, caso cabíveis, pelos fatos relatados no tópico II.3 do Parecer do Ministério Público especial, João Ancelmo da Cruz (Gerente da EMATERCE em Tianguá), para que preste seus esclarecimentos acerca da sua real participação no citado convênio e das irregularidades relatadas no tópico II.4 do Parecer do Ministério Público especial. Determinou, ainda, o envio de cópias dos presentes autos à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, bem como ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município para a adoção das medidas judiciais cabíveis, deixando devidamente consignado que até o presente momento processual não houve qualquer julgamento de mérito sobre a matéria, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes, que votou ainda pela inclusão dos membros do Conselho Fiscal, e o Relator, quanto ao valor. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

**09348/2011-0 11ª ICE SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 050/cidades/2009, firmado entre a Sec. das Cidades e a Ass. dos moradores de Santa Clara e vizinhanças tendo como objeto a construção de 50 unidades sanitárias, no mun. de Graça-CE. Anexo II. 11ª INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.10.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como, a citação solidária dos responsáveis apontados no Relatório de Inspeção nº 0052/2012, da 11ª ICE, com exceção do Sr. George de Castro Júnior em cumprimento à decisão judicial constante do Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias recolham aos cofres públicos a quantia dos recursos repassados, na proporção de suas responsabilidades, ou, se assim desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa, relativamente aos Convênios nºs 050/CIDADES/2009, no valor de 5.279,66, e 027/CIDADES/2011, no valor de 25.000,00, totalizando 30.279,70, devidamente corrigido. Outrossim, seja determinado, em acréscimos aos responsáveis listados pela 11ª ICE, nos mesmos termos acima, a saber: João Paulo Custódio Pitombeira, Eduardo Parente e Francisco Irapuan Sales Lima. Por fim, determinou o envio de cópia integral do feito ao Ministério Público Estadual, especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público oficiante na respectiva comarca, para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, parágrafo 4º, da Lei 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relatora designado Conselheira Soraia Victor.

**06945/2011-2 11ª ICE**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 191/cidades/2010, firmado entre a Sec. das cidades e a Assoc. comunitária do sítio Felipe I, no valor de R\$ 120.000,00, para construção de 60 kits sanitários no mun. de Cariús. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, determinando a citação solidária dos responsáveis Srs. Camilo Sobeira Santana, Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (Secretário e ex-Secretários das Cidades), Sérgio Barbosa de Souza e José Flávio Jucá (Coordenadores de Habitação da Secretaria da Habitação da SCIDADES), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro), João Paulo Custódio Pitombeira e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidores da Coordenadoria de Habitação-COHAB), Raquel Rôla Timbó (servidora da Coordenadoria Jurídica), Camila de Sá (responsável pelo parecer jurídico da prorrogação do convênio), Sérgio Araripe e Gerson Martins Costa Pereira (ambos da Gerência de Obras do Interior) e Luis Alves dos Santos (1º Tesoureiro da Associação Comunitária do Sítio do Felipe I), para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 120.000,00, devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, apresentem em igual prazo, suas razões de defesa, referentes ao Convênio nº 191/CIDADES/2010. Com exceção do Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador jurídico da SCIDADES), em cumprimento ao decisório constante no Mandado de Segurança, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Ceará sob nº 0078789-54.2012.8.06.0000/50000. Determinou, ainda, nos mesmos termos e prazo a citação solidária, do(a)s Sr(a)s Carla Patrícia de Melo Filgueiras e Raimundo Dantas Freitas Filho para recolhimento da quantia de R\$ 60.000,00, devidamente corrigida, bem como dos Srs. Francinaldo Pereira de Sousa, Elias Nobre André e Geraldo Vicente da Silva da quantia de R\$ 82.519,82, devidamente corrigida. Outrossim, determinou no mesmo prazo a audiência do Sr. Antônio Oliveira do Carmo (Presidente da referida associação e signatário do convênio), a fim de que apresente os comprovantes de recolhimento dos tributos relativos à previdência social das despesas de mão de obra e os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, bem como a audiência dos Srs. Henrique Vieira Costa Lima (ex-Diretor-Presidente da CAGECE) e Gotardo Gurgel (Diretor-Presidente da CAGECE), a fim de informarem sobre a adoção das medidas tomadas no tocante aos indícios de fraude na fiscalização da CAGECE e quanto à instauração de sindicância ou processo disciplinar para apuração de responsabilidades. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

**05527/2011-1**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PICOS**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial objetivando verificar a formalização e execução física dos convênios nº 151/cidades/2010 firmado entre a Sec. das cidades e a Assoc. dos moradores do Bairro Picos, tendo como objeto a construção de 98 kits sanitários no município de Itapipoca. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como determinou a citação solidária do responsável legal da empresa Sandoval Construções Ltda, e do Sr. Marcos Venícios Rogério Façanha (Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Picos), da Sra. Maria Nice de Lima Teixeira Cavalcante (Tesoureira da Associação), dos Srs. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-secretários da Secretaria das Cidades), Camilo Sobreira de Santana (Secretário da Secretaria das Cidades), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e Ordenador de Despesas), Raimundo Dantas Freitas Filho (servidor da Célula de Prestação de Contas), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira (arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais), bem como Camila Mota Leite (advogada), para que, se assim o desejarem, apresentem suas razões de defesa ou recolham a quantia de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), devidamente corrigida, aos cofres públicos, devido ao dano causado quanto à adoção de especificações técnicas inferiores às estabelecidas no projeto arquitetônico, à aprovação indevida de prestação de contas parcial, e à omissão de rendimentos financeiros, devidamente quantificados, consolidados e atualizados, bem como à ausência de nexo de causalidade entre o recurso repassado e a despesa realizada. Vencido, neste ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, que discordou do valor. Em relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), ficou suspenso o efeito desta decisão até o julgamento definitivo do mandamus. Ademais, determinou a audiência das autoridades supramencionadas para que apresentem os esclarecimentos referentes aos demais pontos levantados no Relatório de Inspeção nº 0013/2012, bem como determinou ao Sr. Marcos Venícios Rogério Façanha (Presidente da Associação) que apresente a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela Associação dos Moradores do Bairro Picos, bem como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objetos de movimentação bancária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito ao Ministério Público Estadual, especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público oficiante na respectiva comarca, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, § 4º, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

**05529/2011-5 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SERROTE DA SECRETARIA DAS CIDADES DIONÍSIA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO(S) CONVÊNIO(S) Nº 034/CIDADES/2009 E Nº 262/CIDADES/2010 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERROTE DA DIONÍSIA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação Comunitária de Serrote da Dionísia, localizada no Município de Mombaça/CE, determinando a citação solidária dos responsáveis Sr(a)s. Francinete Maria Matos e Francisco Alencar Matos, Maria Valéria Sousa do Nascimento e Francisca Maria Matos Ricarte, Maria Dionísia Matos da Silva e Maria da Glória Barbosa Leite, Antônia Maria Alencar Matos, Antônia Michele Matos Ricarte Leite e Paulo Alves Leite, bem como os Srs. Joaquim Cartaxo Filho, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, além dos Srs. Francisco Irapuan Sales Lima e Michel Bruno Dantas de Melo e a Sra. Carla Patrícia de Melo Filgueiras para que, no prazo comum de 30 dias, apresentem suas defesas concernente à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou, se assim desejarem, recolham aos cofres públicos, em igual prazo, a quantia de R\$ 150.000,00, referentes aos Convênios nºs 034/CIDADES/2009 e 262/CIDADES/2010, devidamente atualizada. Quanto ao Sr. George de Castro Júnior(ex-Coordenador Jurídico chefe), não o citou, em razão do processo está temporariamente suspenso por força da Decisão Judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000). No tocante ao Convênio nº 0262/CIDADES/2010, citou, solidariamente, a Sra. Camila Mota Leite, para que, no prazo de 30 dias, apresente sua defesa ou recolha aos cofres públicos a quantia de R\$ 50.000,00, devidamente atualizada. Outrossim, nos mesmos termos e prazo, citou os beneficiários dos recursos relativos à mão de obra, para apresentem suas defesas ou recolham, individualmente, aos cofres públicos os respectivos valores devidamente atualizado, a saber: Srs. Victor Cesar Teixeira de Freitas R\$ 15.400,00, Samuel Cavalcante Teixeira R\$ 7.700,00, Zacarias Cavalcante Lima R\$ 7.770,00 e Fernando Augusto Teixeira Sá R\$ 14.740,00, como também as empresas beneficiárias dos recursos relacionados aos materiais, nas pessoas de seus representantes, Cerâmica Santa Aliança do Ceará Ltda. R\$ 3.071,00, Lavina G. Rios de Oliveira (ME) R\$ 9.656,64, Antônio Benício Barbosa Monteiro (ME) R\$ 4.080,00, Fernando Augusto Teixeira Sá (EPP) R\$ 5.100,00, Tailândia Industria e Comércio de Madeira Ltda. R\$ 12.600,00 e F. A. Almeida Neto (EPP) R\$ 69.500,00. Além do que, determinou que todas as indigitadas pessoas se manifestem pelos demais atos listados no Relatório de Inspeção nº 0026/2012 e no Parecer nº 0462/2012 do MPe, na medida de suas responsabilidades. Ademais, determinou a audiência da Sra. Francinete Maria Matos para que, no prazo de 30 dias, apresente a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela associação conveniente, bem como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores, objeto de movimentação bancária, alusiva aos convênios supracitados, assim como do Sr. Ernandes Freire Alves (responsável pelos relatórios de fiscalização da CAGECE), a fim de que, em igual prazo, apresente seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados no tópico II.1 do citado parecer. Ademais, autorizou ao relator dos autos a prorrogar, por despacho singular, o prazos acima consignados. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca e, ainda, à Delegacia de Defraudações e Falsificações do Estado do Ceará, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

**05519/2011-2 SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A SECRETARIA DAS CIDADES MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PACAJUS**

Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATER. E A INFANCIA DE PACAJUS, TENDO COMO OBJETO A CONSTR. DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE PACAJUS. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.9.2012. O representante do Sr. Camilo Santana, Sr. Andre Costa, solicitou intervenção para se manifestar sobre questão de fato. O Procurador Gleydson Alexandre opinou ser prudente o deferimento, sob pena de nulidade do julgamento, o que foi acordado por todos. Logo após a manifestação, o Tribunal, por maioria, julgou irregulares as contas para os responsáveis apontados no item "a" do Relatório-Vista, às fls. 1571/1578, imputando-lhes débito de R\$ 454.868,19, devidamente atualizado, e, por voto de desempate do Presidente, julgou regulares, com ressalva, as contas para Camilo Santana e Joaquim Cartaxo, aplicando a este a multa de R\$3.000,00. Aos responsáveis citados nas alíneas d1 a d7, o Tribunal aplicou multas, devidamente atualizadas, nos valores ali atribuídos, e a Thiago Menezes aplicou ainda a multa adicional de R\$ 5.000,00, concedendo o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos e determinando que, caso não ocorram os pagamentos nos prazos estabelecidos, sejam incluídos os nomes no CADINE, na lista de inadimplentes do TCE e declarada a inidoneidade, por 5 anos, da DIMETAL, e, após o trânsito em julgado, seja enviada cópia dos autos à PGE, para execução, bem como para o arresto dos bens dos responsáveis listados na alínea "a". Determinou o envio de cópias do feito à PROPAD/PGE, em razão das ocorrências envolvendo Fábio Castelo Branco. Determinou a restrição no SACC, sob

responsabilidade da CGE, para impedir liberação de parcela de Convênio sem que esteja aprovada a prestação de contas anterior e informar à SEFAZ que os recursos devem ser depositados somente em bancos oficiais. Recomendou à SCIDADES que somente formalize convênios quando dispuser de condições técnico-operacionais de avaliar os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças e analisar, em prazo oportuno, todas as prestações de contas. Determinou envio de cópias do Certificado 038/2012 da 11ª ICE, do Parecer 0378/2012-MP, do Voto-Vista e da decisão à Corregedoria/TCE e também cópia integral dos autos ao MP Estadual /PROCAP e ao membro do MP da Comarca de Pacajus/CE, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL, nos termos do Acórdão. A decisão tomada fica suspensa em relação a George de Castro Júnior, em razão de liminar concedida em mandado de segurança. Vencidos em parte a relatora e os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes, havendo este incorporado ao seu voto multa adicional de R\$ 5.000,00 a Thiago Menezes. O Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou suspeição e o Conselheiro Rholden Queiroz impedimento. Relator designado o Auditor Itacir Todero.

**04151/2011-0 RENO XIMENES PONTE SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Planejamento e Gestão, exercício 2010, até o completo desfecho do Processo nº 06354/2010-5, nos termos do Acórdão.

**03603/2006-8 JOSE JOAQUIM NETO CISNE SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2005. 2a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.10.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individual de R\$ 3.000,00, ao Sr. José Joaquim Neto Cisne e à Sra. Regina Helena Tahim Souza de Holanda, com fulcro no artigo 62, inciso III da Lei 12509/95. Ademais, determinou que os atuais gestores da SETE preencham adequadamente os dados das Notas de Empenho no SIC e atente p/a correta classificação contábil da despesa, bem como pela determinação de que planeje adequadamente a contratação de bens e serviços pertinentes a objetos idênticos ou similares durante o exercício, devendo observar o valor global das contratações, com a realização da modalidade de licitação pertinente, evitando-se, assim, o fracionamento de despesas, além do que procedam ao ajuste do sistema contábil e/ou controle patrimonial para que esses gerem informações compatíveis, nos termos do Acórdão. Vencido em parte, o Conselheiro Pedro Timbó que proferiu voto na sessão do dia 19.6.2012 pela recomendação e não pela determinação.

**05022/2011-4 LUIZ CARLOS DE ARAUJO DANTAS SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu feito do qual pedira vista na sessão do dia 31.7.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do mérito da Prestação de Contas da Superintendência da Polícia Civil, exercício 2010, até o completo desfecho do Processo nº 05881/2009-1, nos termos do art. 7º, § 2º combinado com os artigos 10, § 1º e 11 da Lei nº 12.509/95, determinando, ainda, que seja dada celeridade ao referido processo, nos termos do Acórdão.

**01921/2003-2 JOSE MARCELO FEITOSA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. 9a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.8.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório. Outrossim, determinou a atual gestão do TCM adote as medidas suscitadas nos itens "1" a "3", da parte final do Relatório às fls. 486/496, nos termos do Acórdão. Vencido o Auditor Itacir Todero.

**Total de 23**

Com o tema “**Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar**”, o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia**. Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o **Calendário TCE – 2013**. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Rua Sena Madureira, 1047

CEP: 60055-080 - Centro

Fortaleza - Ceará

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)